



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

INTRODUÇÃO

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade abaixo especificada.

O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

Ficam dispensadas a exigências contidas nos incisos III, V, VII, IX, X, XI e XII, do § 1º do Art. 18 da Lei 14.133/2021, por não apresentarem fatores significativos a esta contratação, uma vez que os apresentados restam como suficientes para o estudo de viabilidade técnica, operacional e orçamentária dessa contratação.

1 - DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

Fundamentação: Descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público. (inciso I do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021 e art. 7º, inciso I da IN 40/2020)

A presente contratação justifica-se pela necessidade imperiosa de garantir a segurança patrimonial, a delimitação perimetral e o controle de acesso das áreas públicas do município. A ausência de cercamento adequado expõe o patrimônio público a riscos de invasões, depredações, vandalismo e descarte irregular de resíduos. Desse modo, o cercamento com tela de alambrado galvanizada e mourões de concreto apresenta-se como a solução mais viável, oferecendo alta durabilidade, resistência às intempéries e excelente relação custo-benefício.

A necessidade de execução dos serviços poderá ocorrer em diferentes áreas e em momentos distintos, conforme a identificação das necessidades das Secretarias Municipais e a disponibilidade de locais aptos à execução. Trata-se, portanto, de demanda que pode se apresentar de forma recorrente ao longo do período de vigência



da Ata de Registro de Preços, não sendo possível definir previamente, com precisão, o momento e o local de execução de cada serviço.

Para atendimento dessas demandas, pretende-se adotar o Sistema de Registro de Preços, possibilitando a realização das contratações de forma parcelada e conforme a necessidade efetivamente identificada pela Administração, sem a obrigatoriedade de contratação imediata da totalidade dos quantitativos registrados.

2 – PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

Fundamentação: Demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração; (inciso II do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21)

Demonstração do alinhamento entre a contratação e o planejamento do órgão ou entidade, identificando a previsão no Plano Anual de Contratações ou, se for o caso, justificando a ausência de previsão; (Art. 7º, inciso IX da IN 40/2020)

Há previsão no Plano anual de Contratações (PAC)?

(x) Sim () Não

Se houve previsão da Licitação, a mesma foi realizada no período sugerido no PAC?

(x) Sim () Não

3 – ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

Fundamentação: Estimativa das quantidades a serem contratadas, acompanhada das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, considerando a interdependência com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala (inciso IV do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e art. 7º, inciso V da IN 40/2020).

As quantidades previstas têm como base a coleta de estimativas realizada através do sistema GRP com as Secretarias Municipais.

Considerando que as demandas poderão surgir de forma **recorrente ao longo da vigência da Ata de Registro de Preços**, em diferentes locais e conforme a necessidade efetivamente identificada pelas Secretarias Municipais, os quantitativos



foram estimados de forma global, constituindo limite máximo para futuras contratações, sem obrigação de utilização integral pela Administração.

A adoção do Sistema de Registro de Preços mostra-se adequada diante da possibilidade de execução dos serviços em **locais e momentos distintos**, conforme a demanda administrativa, permitindo que as contratações sejam realizadas de forma parcelada ao longo da vigência da Ata, de acordo com a necessidade efetivamente verificada.

Memória de Cálculo:

- Cercamento com Alambrado Completo: A contratação será realizada tendo como unidade de medida o metro linear (m). O quantitativo total estimado representa o limite máximo previsto para atender às demandas futuras de implantação, adequação e manutenção de cercamentos em áreas públicas municipais durante a vigência da Ata.
- Mourões/Palanques de Concreto: Calculados considerando espaçamento máximo de 3,00 metros entre si ao longo do perímetro, acrescidos dos mourões de canto e esticadores, conforme as especificações técnicas estabelecidas.
- Escoras de Concreto: Dimensionadas para os pontos de partida, chegada e vértices da estrutura, conforme necessidade técnica de execução.
- Viga de Concreto: Estimados 1.000 metros lineares, com altura de 20 cm acima do solo, conforme a solução técnica padronizada.
- Esticadores com trava antirretorno: Dimensionados a cada 20 metros lineares ou frações operacionais, conforme as características do cercamento.
- Portão de correr para veículos: Portão com dimensões de 5,00 m x 2,00 m, conforme especificação técnica estabelecida no Termo de Referência.
- Portão de pedestre: Portão com dimensões de 1,20 m x 2,00 m, conforme especificação técnica estabelecida no Termo de Referência.

4 – ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO

Fundamentação: Estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação (inciso VI do § 1º da Lei 14.133/21 e art. 7º, inciso VI da IN 40/2020).



Vislumbra-se que tal valor é compatível com o praticado pelo mercado correspondente, observando-se o disposto no Decreto Municipal n.º 2301/2022, que **“Regulamenta dispositivos da Lei Federal nº 14.133/2021 no âmbito do Município de São Francisco de Paula.”**

A definição do preço estimado por metro linear de cercamento e por unidade de portão seguiu os parâmetros formais de pesquisa de mercado, priorizando o uso de tabelas de referência oficiais (como SINAPI/FEPAM) e/ou a coleta de orçamentos junto a fornecedores especializados do ramo de engenharia e construção, conforme a metodologia regulamentada.

5 – JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO

Fundamentação: Justificativas para o parcelamento ou não da solução. (inciso VIII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e art. 7º, inciso VII da IN 40/2020).

Objeto Composto por itens divisíveis?

☒ Sim ☐ Não

Justificativa para o parcelamento ou não da contratação:

☐ O parcelamento da contratação é necessário tendo em vista a economicidade e maior possibilidade de concorrência por empresas do ramo.

☒ A contratação agrupada dos itens se faz necessária, conforme a característica peculiar envolvida nessa contratação.

O critério de julgamento deverá ser:

☒ Menor preço;

☐ Melhor técnica ou conteúdo artístico;

☐ Técnica e preço;

☐ Maior retorno econômico;

☐ Maior desconto



() Nenhuma das alternativas

A Adjudicação dos itens dar-se-á por:

() Item

() Lotes

(x) Global

() Nenhuma das Alternativas

A contratação de forma agrupada, contemplando o fornecimento e a execução do cercamento perimetral com alambrado e a instalação dos portões, justifica-se pela necessidade de garantir a compatibilidade entre os materiais e os serviços que compõem a solução. A execução integrada permite que os elementos do cercamento e os portões sejam instalados de forma compatível e coordenada, observadas as especificações e as condições verificadas no local.

6 – VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Fundamentação: Posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina. (inciso XIII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21)

Posicionamento conclusivo sobre a viabilidade e razoabilidade da contratação. Verificação da participação de todas as Secretarias para dar prosseguimento ao processo. (Art. 7º, inciso XIII da IN 40/2020)

O Estudo Técnico Preliminar foi conclusivo quanto a real necessidade de contratação, levando em conta a demanda solicitada?

(x) Sim () Não

Diante dos estudos realizados, conclui-se que a contratação dos serviços de cercamento com alambrado e instalação de portões é plenamente **viável e necessária**. A solução técnica escolhida mostra-se altamente eficaz para garantir a



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA DE SÃO FRANCISCO DE PAULA

Secretaria Municipal de Administração

segurança patrimonial e o controle de acesso aos locais contemplados, observadas as especificações estabelecidas no Termo de Referência.

Considerando as características do objeto e a necessidade de execução integrada entre o cercamento e os portões, conclui-se pela conveniência da contratação de forma agrupada, com adjudicação global, de modo a assegurar a compatibilidade entre os materiais e serviços e a concentração da responsabilidade pela execução da solução em uma única contratada.

Quanto à especificação técnica do objeto, considerando tratar-se de serviço comum de engenharia, entende-se que as características, os padrões de desempenho e os requisitos de qualidade pretendidos podem ser definidos de forma suficiente e objetiva no Termo de Referência, mediante a descrição dos materiais, dimensões, características construtivas, métodos e demais requisitos necessários à execução dos serviços. Dessa forma, não se identifica prejuízo à aferição dos padrões de desempenho e qualidade almejados pela Administração, razão pela qual a especificação do objeto poderá ser realizada no Termo de Referência, nos termos do § 3º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021, dispensada a elaboração de projeto específico, observadas as disposições legais aplicáveis.

Dessa forma, o presente Estudo Técnico Preliminar conclui pela viabilidade da contratação e manifesta-se **FAVORÁVEL** ao prosseguimento do processo para a elaboração do Termo de Referência, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

São Francisco de Paula/RS, 25 de agosto de 2026.



Documento assinado digitalmente
AIRTON SPAREMBERGER NUNES
Data: 05/10/2026 09:04:55-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Airton Sparemberger Nunes
Matrícula nº 4431
Secretário de Obras e Serviços Urbanos